



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Prefeitura Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.355.463/0001-88

**PROJETO DE LEI N.º 003/2018**

**“Estabelece reajuste ao vencimento dos professores do Município de São Miguel no mesmo patamar do piso salarial estabelecido na Lei Federal nº 11.738/08 com base no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL -**  
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º - Fica estabelecido que os ocupantes do magistério público municipal da educação básica, perceberão reajuste sobre o piso recebido, na ordem de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), de acordo com o patamar salarial estabelecido na Lei Federal n. 11.738/08 (Piso Nacional) com base no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).**

**§ 1º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento,**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.355.463/0001-88**

inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

**§ 2º** - O reajuste sobre o piso recebido será concedido retroativo desde janeiro de 2018 e o pagamento do mesmo será nos seguintes termos:

a) Inclusão do reajuste do piso concedido será partir do pagamento do mês de Maio de 2018.

b) Os pagamentos retroativos dos meses de janeiro a abril de 2018 serão parcelados em 06 (seis vezes). Sendo o pagamento da primeira parcela a começar no pagamento do mês de junho/2018 e finalizando no pagamento da última parcela no mês de novembro de 2018.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2018.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos á contar de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2018.

**JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO**  
**PREFEITO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Prefeitura Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.355.463/0001-88

## **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente Projeto de Lei, em razão da adequação do vencimento dos professores da rede básica do Município, ao piso nacional estabelecido pela Lei Federal 11.738/08, regulamentada atualmente pela base do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O Município deve efetuar o reajuste, acrescentando aos vencimentos dos integrantes do magistério municipal beneficiados pela legislação, o montante de 6,81% (seis virgula oitenta e um por cento) conforme levantamento do FUNDEB.

Ressalta-se que a atual administração tem como projeto a devida valorização dos servidores, onde mesmo em época de crise econômica do país, garante a manutenção do pagamento do piso do magistério, no âmbito do Município.

**JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO**  
**PREFEITO**





**APROVADO POR  
UNANIMIDADE**

11.06.18

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Prefeitura Municipal de São Miguel**

**CNPJ 08.355.463/0001-88**

**PROJETO DE LEI N.º 003/2018**

**“Estabelece reajuste ao vencimento dos professores do Município de São Miguel no mesmo patamar do piso salarial estabelecido na Lei Federal nº 11.738/08 com base no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL -**

Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que os ocupantes do magistério público municipal da educação básica, perceberão reajuste sobre o piso recebido, na ordem de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) referente ao ano de 2018. E o pagamento do retroativo de janeiro a julho de 2017 e o pagamento do retroativo de janeiro a maio de 2018, de acordo com o patamar salarial estabelecido na Lei Federal n. 11.738/08 (Piso Nacional) com base no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

**§ 1º** - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de São Miguel**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

**§ 2º** - O reajuste sobre o piso recebido será concedido a partir de junho de 2018 e o pagamento dos retroativos aos pisos salariais dos professores serão nos seguintes termos:

a) Os pagamentos retroativos do ano 2017 (janeiro a julho) e do ano 2018 (janeiro a maio), configurando 12 (doze) meses. Serão parcelados em 15 (quinze vezes). Sendo o pagamento da primeira parcela a começar no pagamento do mês de junho/2018 e finalizando no pagamento da última parcela no mês de agosto de 2019.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício dos anos de 2018 e 2019.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos á contar de 01 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2018.

**JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO**  
**PREFEITO**



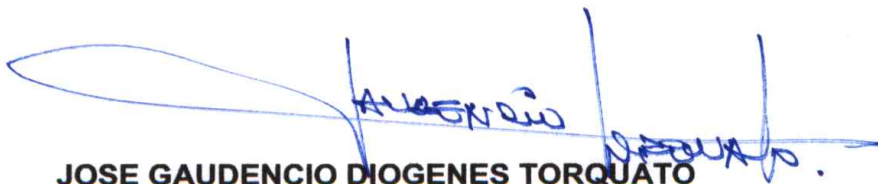
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Prefeitura Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.355.463/0001-88

## **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente Projeto de Lei, em razão da adequação do vencimento dos professores da rede básica do Município, ao piso nacional estabelecido pela Lei Federal 11.738/08, regulamentada atualmente pela base do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O Município deve efetuar o reajuste, acrescentando aos vencimentos dos integrantes do magistério municipal beneficiados pela legislação, o montante de 7,64% (sete virgula sessenta e quatro por cento) referente ao ano de 2017 e 6,81% (seis virgula oitenta e um por cento) referente ao ano de 2018. Conforme levantamento do FUNDEB.

Ressalta-se que a atual administração tem como projeto a devida valorização dos servidores, onde mesmo em época de crise econômica do país, garante a manutenção do pagamento do piso do magistério, no âmbito do Município.



**JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO**

**PREFEITO**